

Tribunal de Justiça do RS absolve acusado de pedofilia por conduta atípica

Armazenar imagens de crianças em poses sensuais a partir de um computador de *lan house* não é crime, mas conduta atípica. Foi a conclusão a que chegou a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao [prover](#) Apelação de um homem condenado por pedofilia na comarca de São Sebastião de Caí.

No primeiro grau, em atenção à denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, o réu foi condenado por divulgar as imagens. O delito é descrito no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em sua redação anterior à Lei 11.829/2008.

Para o desembargador Diógenes Hassan Ribeiro, relator, divulgar significa tornar público. Neste raciocínio, o ato de "divulgar" consistiria em oferecer visivelmente a página de internet a quem passasse pelo local. Entretanto, embora tivesse ficado patente que o local em que ficavam os computadores não era restrito, não foi apresentada nenhuma prova de que o réu tivesse mostrado as imagens para terceiros.

Conforme o desembargador Hassan Ribeiro, para a configuração do crime denunciado, é necessário dolo na conduta do agente — o que não ficou comprovado. "Então, a conclusão é pela atipicidade da conduta, por ausência do elemento subjetivo do tipo."

Finalizando o seu voto, o relator disse que conduta do denunciado poderia tipificar outro delito, como o atualmente vigente artigo 241-B, do ECA, que prevê punição a quem possuir ou armazenar este tipo de material. Ocorre que o dispositivo foi incluído pela Lei nº 11.829/2008 — que entrou em vigor em novembro de 2008 —, e a conduta denunciada pelo MP foi praticado em junho do mesmo ano. O acórdão foi lavrado dia 30 de janeiro, com entendimento unânime. Ainda cabe recurso.

O caso

No dia 9 de junho de 2008, no centro do município de Bom Princípio (RS), o réu foi flagrado acessando imagens de crianças no computador de uma *lan-house* — onde também funciona uma lanchonete. Chamados ao local, os policiais constataram que a página da internet estava aberta ao público, visível para quem ali circulasse.

Durante a abordagem, o homem — casado e com 37 anos à época — foi detido com um *pen drive*, contendo fotos de meninas em poses eróticas. Na ocasião, ele disse aos policiais que havia copiado as imagens para dentro do dispositivo e que iria transferi-las para o seu computador de casa, que não tem acesso à internet.

Ele contou à polícia que acessou as imagens quando navegava num site sobre modelos infantis, indicado por uma revista semanal — da qual disse não se lembrar o nome. Admitiu que tinha curiosidade em ver as imagens e que, no seu entender, estas se constituem em material artístico e não em pornografia.

O inquérito aberto pela delegacia de São Sebastião do Caí, município vizinho, serviu de base para o oferecimento da denúncia do Ministério Público. Assim, o homem foi denunciado a partir das sanções



previstas no artigo 241 do ECA — que criminaliza a divulgação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

A defensora pública Alice Backes de Leon, que defendeu o acusado, sustentou a inexistência de fato típico. Disse que o réu acessou as imagens, mas não com o intuito de divulgá-las, já que as salvou em seu *pen drive* com o objetivo de vê-las em casa. Além disso, com base no testemunho policial, observou que somente o réu estava no local, além do proprietário do estabelecimento.

A condenação

A juíza Vanessa Caldim dos Santos, da 2ª Vara da Comarca de São Sebastião do Caí, entendeu que a materialidade do fato e a autoria delitiva estavam comprovadas pela ocorrência policial e pela confissão espontânea do réu.

Além do policial que efetuou a detenção, ela deu destaque para o depoimento do proprietário do estabelecimento que, após receber queixas de frequentadores da *lan house* e da lanchonete anexa, que a tudo assistiam, confirmou que o réu acessava fotos de “crianças só de calcinha”.

Conforme a juíza, para a caracterização do tipo penal previsto no artigo 241 do ECA, basta o emprego de qualquer meio visual eficaz, pouco importando se a divulgação ocorre para um número considerável de pessoas ou não.

Assim, a juíza determinou pena de dois anos e seis meses de reclusão, no regime aberto, e multa de 15 dias-multa à razão mínima. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.